



## RESOLUÇÃO Nº 004/2018

Regulamenta o processo da mudança curricular nos  
Cursos de Graduação da Faculdade Energia

O presidente do Conselho Diretor da Faculdade Energia, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Art. 1º – **Aprovar**, *ad referendum*, o processo de mudança curricular nos Cursos de Graduação, da Faculdade Energia.

Art. 2º – A mudança curricular é o processo que visa à modificação substantiva no Projeto Político-Pedagógico e na estrutura curricular vigente do curso decorrente da verificação de defasagem ou inadequação do PPP às exigências da realidade ou, ainda, de novas determinações legais referentes ao currículo.

§ 1º – A mudança curricular ocorre no caso de reforma do currículo de um curso de graduação, dando origem a um novo Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 2º – A alteração curricular é o processo que visa promover ajustes no currículo, não havendo necessidade de mudança curricular.

Art. 3º – A mudança curricular enseja as seguintes situações:

- a) Permanência do(a) estudante no currículo em extinção; ou
- b) Migração do(a) estudante para o novo currículo.

Art. 4º – A migração é a mudança do(a) estudante do currículo em extinção para o novo currículo e pode ocorrer de duas formas: opcional e obrigatória.

§ 1º – A migração opcional ocorre por meio de requerimento do aluno.

§ 2º – A migração obrigatória ocorre depois do trancamento de matrícula, por retorno do(a) estudante ao curso, sem ter cursado disciplinas extintas;

§ 3º – A migração não poderá ser revertida depois da assinatura do Requerimento e da avaliação pela Coordenação de Curso.

Art. 5º – Integra esta resolução a tabela de equivalência de disciplinas entre matrizes curriculares e cursos, que deverá ser apresentada pelas Coordenações de Cursos, bem como o Termo de Adesão.

Art. 6º – As disciplinas do currículo em extinção, se necessário, poderão ser ofertadas conforme as normas institucionais.

Art. 7º – Os (As) estudantes que não optarem pela migração e que não se encontrarem na situação de migração obrigatória deverão concluir sua trajetória curricular dentro do prazo estabelecido para a integralização da conclusão do curso.

Art. 8º – Para efeito de matrícula e de posicionamento do(a) estudante na fase do curso, é considerado o ano/semestre de ingresso na Instituição, independentemente da aprovação ou reprovação do(a) estudante nas disciplinas matriculadas.

Art. 9º – Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, dando conhecimento à Direção da Faculdade.

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis (SC), 25 de maio de 2018.

**Maria Helena Krüger**

Presidente do Conselho Diretor